CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017-SEMED, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA E O SR. JOSÉ PEREIRA FRANCO.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrita no CNPJ sob n.º 34.626.440/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. DIEGO KOLLING**, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JOSÉ PEREIRA FRANCO,** com sede à Rua da Igreja, Vila Areal, em Breu Branco-PA, inscrito no CPF sob n.º **186.720.512-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº CP-CPL-001/2017, processo nº 20170127-SEMED**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, com entrega parcelada, pelo período que compreende até **31/12/2017**, conforme **Anexo I,** do edital, ficando a(o) **CONTRATADA(O)** obrigada(o) a fornecer **o(s) produto(s) relacionado(s) na Cláusula Sexta deste Contrato, com as mesmas características e preços propostos no Edital de Chamamento Público nº CP-CPL-001/2017-SEMED.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco - Pará - CEP: 68.488-000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o período de fornecimento até 31/12/2017, a partir da assinatura do contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º CP-CPL-001/2017-SEMED.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VIII) do edital e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 19.999,00** (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP
JOSÉ PEREIRA FRANCO	186.720.512-20	SDW0186720512200603171110

4. Produto	5. Und	6.Qtde	7. Preço Proposto	8. Valor Total
LARANJA	Kg	5.714	**3,50**	19.999,00
TOTAL				**19.999,00**

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1020.0612.123.0011.2025 – Execução do PNAE / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco - Pará - CEP: 68.488-000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco - Pará - CEP: 68.488-000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP-CPL-001/2017-SEMED, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco - Pará - CEP: 68.488-000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de **31/12/2017,** ou a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Breu Branco-PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Breu Branco-PA, 11 de Abril de 2017.

DIEGO KOLLING:73351733291

Assinado digitalmente por DIEGO KOLLING:73351733291
Data: 2017.04.11 10:26:25 -0300

DIEGO KOLLING
Prefeito Municipal

SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL:39726010268

Assinado digitalmente por SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL:39726010268
Data: 2017.04.11 10:21:39 -0300

SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSE PEREIRA FRANCO:18672051220

Assinado digitalmente por JOSE PEREIRA FRANCO:18672051220
Data: 2017.04.11 10:20:31 -0300

JOSÉ PEREIRA FRANCO
Agricultor Familiar

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco - Pará - CEP: 68.488-000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fones: (94) 3786 - 1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130